

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2018

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

No dia 09 de março de 2018, a Comissão de Licitação passa a analisar e julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MASTERMIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.787/0001-08 em oposição a classificação do licitante **INFOSHOP- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INF.**, 2º colocado no Pregão Eletrônico nº004/2018, sob a alegação de que a empresa, uma vez convocada para apresentar a proposta de preço e os documentos de habilitação, não encaminhou dentro do prazo indicado no Edital, nos itens 9.1 e 9.2.

DOS PRESSUPOSTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Inicialmente relevante esclarecer, que os recursos administrativos se sujeitam a determinados pressupostos de caráter objetivo e subjetivo, que, uma vez ausentes, prejudica a apreciação do mérito da questão.

Os pressupostos subjetivos dizem respeito a pessoa do recorrente e os pressupostos objetivos referem-se ao procedimento propriamente dito.

No caso em tela, a empresa Recorrente não preenche os pressupostos subjetivos de legitimidade recursal e interesse recursal.

A recorrente **MASTERMIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME** foi desclassificada, **antes da fase de lances do pregão eletrônico**, nos termos do item 8.3, "f" do Edital Convocatório, uma vez que na descrição do objeto **apresentou dado/elemento que o identificava**, isto é, escreveu o nome da empresa.

Desta forma, tendo sido o Recorrente desclassificado antes da fase de lances e, consequentemente, antes da empresa **INFOSHOP- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INF** ter arrematado o lote licitado, a mesma não possui legitimidade recursal.

Neste sentido leciona Marçal Justen Filho:

"Também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão."
(Comentários a lei de licitações e contratos administrativos.)

Além do mais, o Recorrente não possui interesse recursal, uma vez que a decisão não lhe prejudicou, já que estava desclassificado preliminarmente, não havendo possibilidade de adjudicar o objeto da licitação.

Diante disso, a Comissão de Licitação decide por não receber o recurso, restando prejudicado a análise do mérito.

Belo Horizonte, 09 de março de 2018.



Pollyane de Almeida Santos

Pregoeira

Equipe de Apoio



Ana Raquel de Almeida



Carlos Roberto de Almeida